



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974 DE MAIO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se art. 4º e 5º da MPV nº 974, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de **dez dias** da publicação desta Lei, Plano de Ação para a gestão integrada dos **hospitais federais** no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase para as compras públicas realizadas pelas unidades no referido Estado.

§ 1º O Plano disporá, no mínimo, sobre:

I - detalhamento do quadro de profissionais de saúde e para gestão integrada de compras públicas necessário para manter em funcionamento os leitos autorizados;

II - a instituição de um **catálogo uniforme** de produtos para as ações e serviços públicos de saúde e para enfrentamento do estado de calamidade pública nacional causado pelo novo coronavírus, a ser disponibilizado de forma padronizada no ComprasNet;

III - sistema de registro centralizado para o monitoramento, pelo Ministério da Saúde, da oferta e da produção de serviços públicos de saúde, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população no âmbito de atuação de cada hospital federal, para fins do disposto no art. 36 e no § 4º do art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Enquanto o Plano de Ação referido neste artigo não for implementado, os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro adotarão o padrão definido no Catálogo de Produtos para Saúde publicado pela empresa de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.





Art. 5º O Plano de Ação previsto nesta Lei poderá contemplar, no que couber e adicionalmente, os institutos nacionais, as unidades de saúde da Fiocruz e os hospitais universitários federais que não estiverem sujeitos à Lei nº 12.550, de 2011, sem prejuízo do disposto nos arts. 87 e 207 da Constituição Federal. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva visa estabelecer medidas de racionalização dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro, com foco na eficiência da alocação dos recursos federais, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União de 2020.

Com a finalidade de possibilitar a racionalização da gestão e ampliar a eficiência na alocação de recursos federais, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe-se que o Plano de Ação para a gestão integrada dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro possa, facultativamente, ser extensivo, no que couber e de forma adicional, aos hospitais especializados de alta complexidade instalados no Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ

